



47
~~XX~~

COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS,
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.
PROCESSO Nº 01901506476.
NATUREZA: PEDIDO DE FALÊNCIA.
AUTORA: COMERCIAL CAMARA LTDA.
RÉ: SINOSMALHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS E
CONFECÇÕES LTDA.
JUÍZA PROLATORA: PATRICIA DORNELES ANTONELLI ARNOLD.
DATA: 27.10.2004.

VISTOS, ETC.

COMERCIAL CAMARA LTDA., ingressou perante este Juízo com o presente pedido de falência contra SINOSMALHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS E CONFECÇÕES LTDA., alegando, em síntese, ser credora da requerida da importância de R\$ 6.159,16 (seis mil, cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), representada pelos documentos de fls. 13/24.

Citada (fl. 30v), a requerida restou inerte, deixando transcorrer o prazo para defesa (fl. 31).

O Ministério Público opinou pela decretação da falência da demandada. Isto porquê entendeu que o pedido está devidamente instruído com quatro duplicatas, acompanhadas das respectivas notas fiscais, bem como de seus protestos, caracterizando a impontualidade da requerida. Salientou que os títulos são certos, líquidos e exigíveis (fls. 32/3).

Intimada, a autora disse não ter havido acerto extrajudicial (fl. 36).

DECIDO.

Trata-se de pedido de falência com base na impontualidade, regularmente instruído, na qual se impõe o julgamento da lide no estado em que se encontra, eis que a matéria discutida é essencialmente de direito, e os fatos alegados já estão suficientemente comprovados pela documentação acostada ao feito, inadmitindo-se a produção de provas em audiência, a teor do que estabelece o art. 330, I, do C.P.C.

Devidamente citada, a devedora deixou transcorrer, *in albis*, o prazo que lhe foi concedido para defesa, sendo-lhe, assim, aplicada a revelia, com a presunção de veracidade do que foi alegado pela credora na peça inicial.

No entanto, ante os efeitos irreversíveis e radicais que acompanham a decretação da falência, passo à análise dos requisitos mínimos para tanto.

A requerente é empresa do tipo sociedade por quotas limitadas, devidamente representada por seu sócio Paulo Roberto



48
~~XX~~

Ribeiro Câmara (contrato social fls. 08/12), que outorgou poderes ao procurador subscritor da peça inicial.

A empresa demandante possui seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial, sendo, portanto, acolhida pela legislação comercial.

A pretensão da autora encontra fundamento nos documentos por ela juntados, principalmente nas notas fiscais de fls. 13, 16, 19 e 22, representadas pelas duplicatas de fls. 14, 17, 20 e 23, que foram protestadas às fls. 15, 18, 21 e 24. A requerida, notificada dos protestos, ao que consta, nada fez para que não fosse caracterizada sua impontualidade.

Foi comprovada a entrega das mercadorias às fls. 41/44, sendo, assim, apenas necessária a prova de que a notificação dos protestos fora enviada ao estabelecimento da devedora, o que, efetivamente, ocorreu.

O débito apresentado na peça preambular é condizente com os valores demonstrados nos documentos de fls. 13/24, pelo que se denota que não há excesso por parte da autora.

ANTE O EXPOSTO, face às razões antes expendidas, **DECRETO A FALÊNCIA** de SINOSMALHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS E CONFECÇÕES LTDA., com fulcro no art. 1º da Lei de Quebras, declarando aberta a mesma na data de hoje, às ___ horas, e determinando o que segue:

a) Nomeio **Síndico(a)** o(a) Dr(a).
Cláudio Freitas, sob compromisso, que deverá ser prestado em 24 horas;

b) Cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas nos arts. 15 e 16, § único, da Lei 7.661/45;

c) Fixo o prazo de vinte (20) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 82 da Lei de Falências;

d) Oficiem-se aos estabelecimentos bancários, no sentido de serem encerradas as contas da requerida e solicitando informações quanto ao saldos por ventura existentes nestas;

e) Declaro como termo legal o sexagésimo (60º) dia anterior à data do primeiro protesto;

f) Oficie-se ao Cartório de Protestos Cambiais para que informem a data do primeiro protesto da requerida;

g) Providenciem-se na lacração das portas do estabelecimento do requerido e arrecadem-se os seus bens.

h) Intimem-se o falido para que cumpra o disposto no art. 34 da Lei de Quebras, em 24 horas, sob pena de ser



49
M

conduzido a Juízo para tanto, devendo entregar em Cartório os Livros Contábeis, sob as penas previstas na lei acima mencionada;

i) Procedam-se às comunicações de praxe.

Publique-se;
Registre-se; e
Intimem-se.

Novo Hamburgo, 27 de outubro de 2004.

Patricia D. Arnold
PATRICIA DORNELES ANTONELLI ARNOLD,
Juíza de Direito.

Na data infra no presente autos:

Em 27 de 10 de 04

O Escrivão: [Assinatura]

CERTIFICO E DOU FE que comuniquei
o síndico

Em 28 do 10 de 2004

O Escrivão: [Assinatura]

CERTIFICO E DOU FE que expedi
mandado de fechamento

Em 28 do 10 de 04

O Escrivão: [Assinatura]
PAGE 3



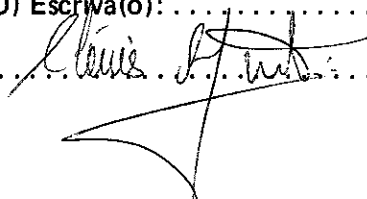
50
RJ

CERTIDÃO

Certifico que notifiquei hoje, pessoalmente, o Clóvis Roberto de Freitas
..... do despacho de fls., a fim
de que venha prestar o compromisso legal. Do que ficou bem ciente. Dou fé.

..... Novo Hamburgo, 28 ... de ... outubro de ~~19~~ 2004

A(O) Escrivã(o):

Ciente: 

TERMO DE COMPROMISSO

Aos vinte e oito dias do mês de outubro
de ~~mil, novecentos e~~ dois mil e quatro às horas,
no FORO, onde se achava presente o(a) Dr.(a) Patrícia Dorneles Antonelli Arnold
....., Juiz(a) .. de Direito
....., comigo, Escrivã(o), de seu cargo, abaixo nomeada(o),
compareceu o cidadão Clóvis Roberto de Freitas
e disse que, tendo sido nomeado para servir de .. Síndico
..... no presente feito, vinha prestar o respectivo
compromisso e requeria que se lhe o deferisse, prometendo que se haverá com justiça e equidade
no desempenho de suas funções. O que foi deferido pelo(a) Juiz(a). Do que, para constar, lavrei
este termo, que vai devidamente assinado. Eu, Roberto Rodrigues de Silva
....., Escrivã(o), o preenchi e subscrevi.

